

ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA - AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – BACHARELADO

CLEITON BARNABÉ DOS SANTOS CAVALCANTI

**A INFLUÊNCIA DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS NA VIDA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXOS E CONSEQUÊNCIAS DE ATOS
INFRACIONAIS**

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
2021

CLEITON BARNABÉ DOS SANTOS CAVALCANTI

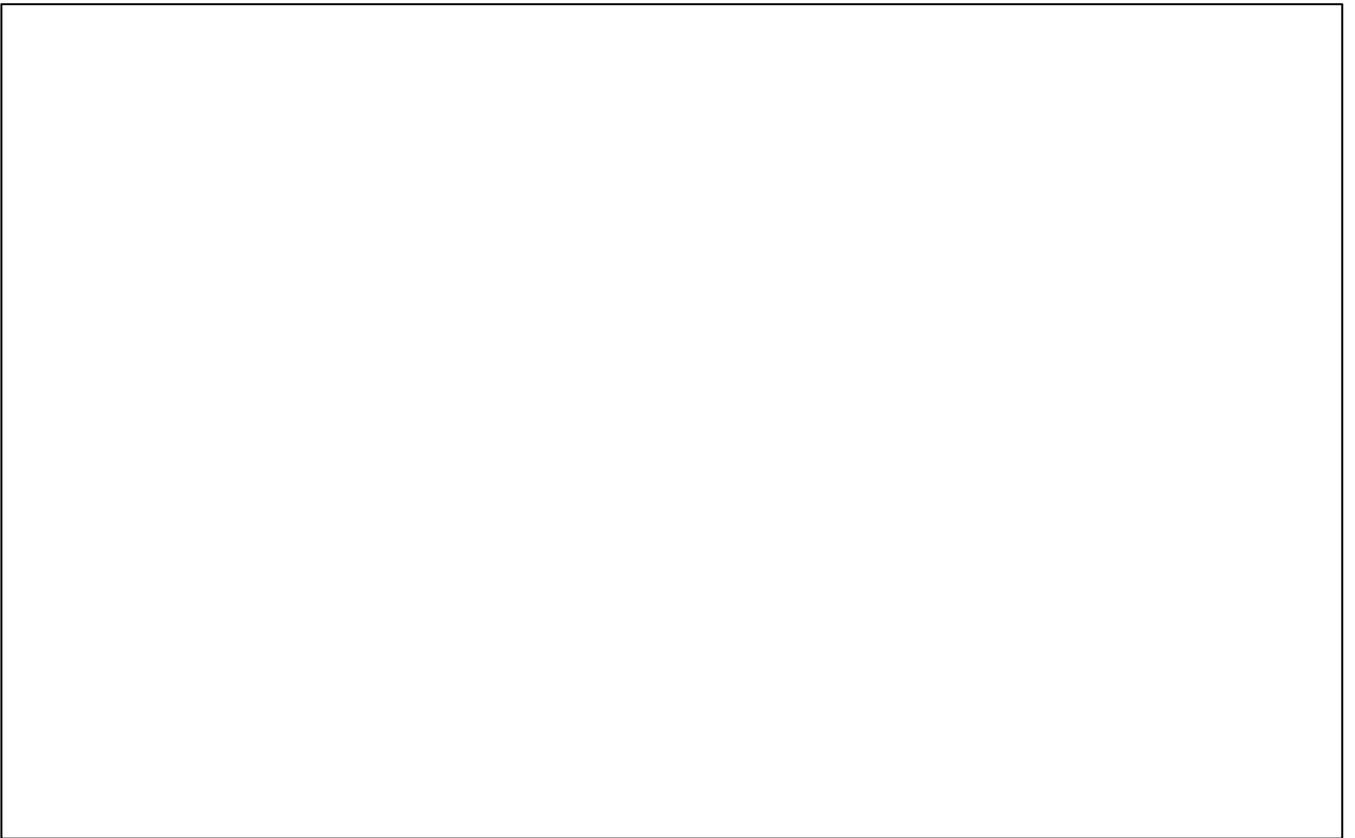
**A INFLUÊNCIA DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS NA VIDA DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXOS E CONSEQUÊNCIAS DE ATOS
INFRACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito do
Centro Universitário FACOL - UNIFACOL,
como requisito parcial para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.
Área de Concentração: ECA

Orientadora:

TARCIANA DOS SANTOS CASTELO
BRANCO

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
2021





ASSOCIAÇÃO VITORIENSE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – AVEC
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACOL - UNIFACOL
COORDENAÇÃO DE TCC DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
ATA DE DEFESA

CLEITON BARNABÉ DOS SANTOS CAVALCANTI

A INFLUÊNCIA DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: REFLEXOS E CONSEQUÊNCIAS DE ATOS INFRAACIONAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário FACOL - UNIFACOL, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: ECA

Orientadora: Tarciana dos Santos Castelo Branco

A Banca Examinadora composta pelos Professores abaixo, sob a Presidência do primeiro, submeteu o candidato à análise da Monografia em nível de Graduação e a julgou nos seguintes termos:

Professor: _____

Julgamento – Nota: _____ Assinatura: _____

Professor: _____

Julgamento – Nota:: _____ Assinatura: _____

Professor: _____

Julgamento – Nota: _____ Assinatura: _____

Nota Final: _____. Situação do Acadêmico: _____. Data: ____/____/____

MENÇÃO GERAL: _____

Coordenador de TCC do Curso de Direito:

Credenciada pela Portaria nº 644, de 28 de março de 2001 – D.O.U. de 02/04/2001.

Endereço: Rua do Estudante, nº 85 – Bairro Universitário.

CEP: 55612-650 - Vitória de Santo Antão – PE

Telefone: (81) 3114.1200

Dedico este trabalho a quem colaborou diariamente comigo e aos familiares que nunca deixaram de me apoiar mesmo nos momentos mais difíceis desta jornada, que agora está tão próxima de se encerrar com sucesso.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado o devido conhecimento para chegar até aqui.

A você minha avó querida por sempre está presente em todos os momentos de minha vida, me apoiando em todas as minhas escolhas e decisões e por nunca ter desistido de mim, eu tenho o maior orgulho de ser seu neto.

A você minha mãe meus sinceros agradecimentos por estar presente em minha vida, por ter me acolhido e me ajudando diariamente, obrigado por todas as vezes que reclamou comigo, me dando puxões de orelha, me tornando assim uma pessoa melhor.

Ao meu pai que mesmo a distância nunca deixou de me apoiar e cobrar quando necessário, obrigada por ser meu Pai, obrigado por todos os abraços e por todos os “eu te amo”.

Jessyca, um agradecimento especial a você que participou comigo desde o início deste ciclo, me ajudando me apoiando, onde tantas vezes me deu carona quando possível obrigada por todo o apoio que você sempre me deu.

Aos amigos que a faculdade me deu, aqueles que durante todos esses anos se tornaram muito, mas que amigos, que em todos os momentos se fizeram presentes em minha vida. Meu muito obrigado!

Aos meus tios que me ajudaram em momentos difíceis durante toda trajetória que não deixaram desistir, me dando todo apoio para chegar onde estou, agradeço pelo apoio incondicional.

Obrigada Deus por sempre ter realizado a tua vontade em minha vida.

Não sou obrigado a vencer, mas tenho o dever de ser verdadeiro. Não sou obrigado a ter sucesso, mas tenho o dever de corresponder à luz que tenho.

(ABRAHAM LINCOLN, 1861).

RESUMO

Este estudo teve como objetivo fazer um levantamento, a partir de uma revisão integrativa de literatura, realizando assim uma análise geral, acerca dos fatores internos e externos, que influenciam nos atos infracionais de crianças e adolescentes. Durante a pesquisa, exemplificando assim os pontos principais acerca da infância e adolescentes, todas as questões vinculadas aos sistemas de garantia de direitos, até ao entrar na temática proposta, analisando os avanços e desafios diante dos direitos assegurados no ECA. A metodologia esteve sendo direcionada através de uma revisão de literatura, por meio de pesquisas em livros, artigos, periódicos, acerca da temática proposta. Por fim, compreende-se que a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente tem a sua representatividade norteada por um resgate da família, da infância e da juventude, e dos valores universais. Destarte, é preciso e necessário que ocorra uma significativa reflexão, envolvendo toda a sociedade, os meios acadêmicos e a sociedade civil, no sentido de evitar que aconteçam retrocessos frente aos avanços conquistados pela legislação em vigor.

Palavras-chave: Adolescente. ECA. Infrator. Conselho tutelar.

ABSTRACT

This study aimed to make a survey, based on an integrative literature review, thus carrying out a general analysis, about the internal and external factors, which influence the offending acts of children and adolescents. During the research, thus exemplifying the main points about childhood and adolescents, all the issues linked to the systems of guarantee of rights, until entering the proposed theme, analyzing the advances and challenges regarding the rights ensured in ECA. The methodology has been directed through a literature review, through research in books, articles, journals, about the proposed theme. Finally, it is understood that the proposal of the Statute for Children and Adolescents has its representation guided by a rescue of the family, childhood and youth, and universal values. Thus, it is necessary and necessary that significant reflection takes place, involving the whole of society, academic circles and civil society, in order to prevent setbacks from happening in view of the advances achieved by the legislation in force.

Keywords: Adolescent. ECA. Offender. Guardianship Council.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	13
2.1	As fases e as principais características	13
2.2	Políticas públicas voltadas para os adolescentes	16
2.3	As relações familiares e adolescência	19
3	SISTEMAS DE GARANTIA DE DIREITOS	22
3.1	Teoria da proteção integral	22
3.2	Conselho Tutelar – Origem e suas atribuições	26
4	VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	30
4.1	A violência na atualidade	30
4.2	Tipos de violências e suas consequências	31
4.3	O adolescente e o ato infracional	33
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	36
	REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

A violência urbana vem crescendo cada vez mais, envolvendo a juventude e colocando-a dentro de um contexto de fragilidade e vulnerabilidade.

Desse modo, a criminalidade emerge como consequência negativa fruto das relações estabelecidas na sociedade. Tais atos infracionais entre os jovens são muitas vezes constituídos devido à falta de orientação e por falta de políticas públicas voltadas para a juventude. Deve-se dentro de uma ótica construtivista, observar e acompanhar a formação dos mesmos na sociedade. Mas mesmo com essa problemática existencial, ainda é percebido que a falta de enfrentamento por parte do estado deixa-se margens para tais situações.

Diante do contexto de violência, entende-se a necessidade de se incentivar que cada vez mais políticas públicas sejam criadas no sentido de trabalhar a juventude que se encontra em vulnerabilidade social; Assim, a definição de políticas públicas pode ser entendida como um conjunto de decisões e de ações desenvolvidas para benefício de toda uma coletividade, tanto de maneira discricionária, ou pela combinação de esforços com determinado setores da sociedade civil.

Portanto, faz-se necessário que a instituição ou órgão competente realize um planejamento estratégico e operacional de modo que os procedimentos sejam transparentes, no sentido de contribuir para uma formação ética, inclusiva e cidadã, legitimando as políticas públicas criadas para este público no cotidiano desses jovens adotando posturas que apontem para compromissos, oportunidades, objetivos e metas definidas, refletindo nas relações sociais, econômicas e pedagógicas na construção de um sujeito, priorizando a formação holística do sujeito, sendo de fundamental importância que não apenas a defesa dos direitos desses jovens, mas, sobretudo, que se tenha um investimento em formação técnica e cidadã.

Tendo como importante parte desse processo de amadurecimento da criança e do adolescente a família, pois a primeira educação que se pode obter é dentro de casa, no convívio familiar.

A Finalidade é traçar uma diretriz que possa ser abordado e aplicado junto aos objetivos propostos. O trabalho analisará também o perfil da criança e do adolescente, diante das alterações, de legislações na atualidade.

O presente trabalho possui como problema de pesquisa: O meio em que a criança e o adolescente crescem, poderá contribuir para que ele possa cometer atos infracionais, trazendo uma perspectiva, para assim tentar desenvolver um raciocínio e procurar identificar se o problema esta no meio em que a criança ou o adolescente vive, cresce, ou está em outros aspectos sociais, como cor da pele, lugar onde residem, amizades construídas durante sua trajetória, trazendo ideias e informações para tentar entender sobre a forma que os jovens infratores são vistos pela sociedade em que vivemos, se é uma maneira que criaram como um mecanismo de defesa, ou só uma forma de preconceito criada contra pessoas de classes sociais distintas, buscando conciliar ideias com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Tendo como problemática central, a busca pelos motivos aos quais levam crianças e adolescentes sejam eles, meninos ou meninas de meios sociais diferentes, de todos os níveis familiares à prática atos infracionais.

Sendo assim, tendo a pesquisa analisado influências, observando os meios sociais em que os jovens vivem, partimos da hipótese de que a sociedade familiar, o meio em que a criança ou o adolescente vive pode ou não interferir em sua vida futura, trazendo consigo benefícios ou malefícios.

Analisando também algumas outras hipóteses tais como; A condição financeira da família da criança ou adolescente, pode fazer com que o mesmo pratique atos infracionais; A participação da criança e do adolescente a instituições de ensino, assim como a pratica de atividades esportivas pode diminuir o índice de violência; O gênero da criança ou adolescente, seja ele menino ou menina, pode influenciar na prática de atos infracionais.

Busca-se então uma ideia de como o meio pode afetar ou não a vida dos jovens.

Este trabalho se caracteriza como uma pesquisa importante para o mundo jurídico, tendo em vista o cenário no qual se encontra nossos jovens. Logo sua discussão é necessária para compreender os fatores que emergem situações que envolvem de forma direta a sociedade em que vivemos.

A pesquisa justifica-se, ainda, pela relevância do tema no cenário social e sua representação no direito da criança e do adolescente, e das recentes discussões do direito, diante das implicações trazidas pelo ECA.

Neste sentido busca o entendimento sobre a sociedade em que vivemos, se ela pode afetar direta ou indiretamente a vida de crianças e adolescentes de forma negativa ou positiva, levando assim os mesmos a cometer atos infracionais.

Mostrando interesse pessoal em identificar os motivos pelo quais jovens de qualquer faixa etária ou classe social praticam atos infracionais.

Diante disso, o objetivo geral da monografia está vinculado em identificar se o meio social em que os jovens crescem, se o seu gênero, se sua família poderão ou não interferir para que os mesmos cometam atos infracionais.

Seguindo dos objetivos específicos, os quais são: Explorar sobre os direitos da criança e do adolescente em finalidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Elucidar e compreender os meios sociais, familiares em que a criança e o adolescente vivem pode afetar sua índole e analisar se políticas sociais criadas para a punibilidade das crianças e adolescentes que praticam atos infracionais, são verdadeiramente aplicadas de forma correta.

2 A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

2.1 A fase e as principais características

A Organização Mundial da Saúde (OMS) esteve conceituando a adolescência como uma fase que é compreendida entre os 10 anos e os 20 anos incompletos. Neste determinado período, são encontradas algumas mudanças com relação a estrutura corporal de cada adolescente. A partir disso, o corpo começa a passar por um processo de maturidade na época da puberdade, que pode principiar entre os 8 e 13 anos para meninas, e entre os 9 e 14 anos para os meninos.

É de consenso que a infância esteve sendo ignorada no âmbito da sociologia até meados do início dos anos 80, o que é evidenciado através da visão de subordinação das crianças perante a sociedade (CORSARO, 2011; QVORTRUP, 2010). Para corroborar o argumento, Qvortrup (2010) relembra uma antiga canção folclórica sueca: "Crianças são pessoas que vivem em outro mundo" (QVORTRUP, 2010, p.28).

A sociedade decreta padrões e modelos ideais sobre aparência, postura, o que vestir o que comer, isso pode trazer algumas desvantagens como, por exemplo, a que tem condições financeiras menos favoráveis, de uma forma indireta com o cognitivo ainda não evoluído, a criança e o adolescente podem ter problemas, podendo ter uma ilusão de que não se encaixa naquele meio em que convive (ALBINO, 2013).

É importante que as crianças e os adolescentes se mantenham saudáveis e sonhadoras, ao mesmo tempo cientes de suas condições, necessidades, vontades.

Os Jovens se espelham muito no que veem dentro de sua própria casa, de seu próprio meio de convivência, seja ele amigos, escola, ou até mesmo conhecidos, isso faz com que eles criem a ideia de certo ou errado com o passar do tempo. Na escola crianças buscam grupos que mais se encaixem com o seu

estilo de vida, às vezes para tentar conseguir se encaixar nesses grupos praticam atos que não condizem com a disciplina aplicada (SALES, 2010).

Toda criança se espelha muito nos adultos que os cercam, eles observam muito e muitas vezes tentam repetir todo que fazem, seja em uma palavra, o ato de violência, até mesmo um ato de carinho que seja praticado com outra pessoa, se esse jovem se contextualiza com um meio em que ele só teria como vitrine coisas erradas, cabe muito da força de vontade dele, e dos ensinamentos por ele absorvidos, para fugir de tudo (ROMANO, 2012).

Nesse mesmo sentido o diálogo é muito importante, como o apoio de familiares, professores. Neste período muitos ainda não têm confiança para realizar diversas atividades.

Para que haja reflexão acerca do adolescente, em especial aquele que cometeu ato infracional é necessário se apropriar do conceito de adolescência. A adolescência é marcada por mudanças corporais e pela consolidação da personalidade ao desejar independência econômica e integração social ao grupo de pares que assemelhe seus interesses (ALBINO, 2013).

A adolescência é uma fase complicada, tanto na vida dos jovens, como também na vida dos pais, compreender o que se passa com o filho é o primeiro passo para poder ajudá-lo, a puberdade feminina se inicia por volta dos 11 aos 14 anos, já nos meninos começa um pouco mais tarde, por volta dos 13 anos, em geral nas meninas a puberdade começa com a primeira menstruação, geralmente meninas crescem vários centímetros em um curto espaço de tempo, o chamado estirão, começam a nascer pelos pubianos, nas axilas, o aumento no tamanho dos órgãos genitais, aumento de peito, pernas, não mudando apenas em aspectos físicos, mas muito também no emocional, despertam sensibilidade sexual e alguns neste momento começam a ter relações sexuais (SALES, 2010).

Somente em meados do século XVI, passou a diferenciar infância, juventude e velhice. Durante a Idade Média, as crianças e adolescentes eram miniatura de adultos e não havia uma diferenciação específica quanto à idade. Elas começavam a trabalhar muito cedo e a partir daí estavam inseridas no mundo adulto (AZEVEDO; GUERRA, 2003).

Nesta fase os adolescentes costumam ansiar entusiasticamente por sensações novas, chegando a fumar, ingerir bebidas alcoólicas usar drogas, tudo isso em uma falsa tentativa de afirmar, nesta fase é onde o adolescente mais se

afasta dos pais, procurando novos laços afetivos fora de casa. Podendo afetar diretamente o seu desenvolvimento escolar.

O mundo mudou, hoje em dia as crianças e adolescentes estão mais sozinhas, convivem mais com amigos que com a própria família, mesmo dentro de casa, a relação com os pais está se tornando rarefeita, se encontram na maioria das vezes assistindo televisão, no celular, no computador, os pais às vezes se sentem mais seguros por ter seus filhos em casa, guardados como por assim dizer, por conta de pessoas ruins que podem fazer qualquer tipo de coisa, mas não é difícil perceber que crianças mesmo tendo sua família se tornam solitárias (SIMÕES, 2011)

As crianças participam muito mais ativamente das atividades relacionadas aos pais, em muitas vezes auxiliam os mesmos em atividades com a tecnologia, trazendo assim um amadurecimento precoce. Parte-se do pressuposto de que o entendimento da evolução histórica do sistema jurídico da infância e juventude é fundamental para compreender-se de que forma as atuais instituições são legitimadas a intervir nas questões relativas à infância e à família (FREITAS, 2011).

Na trajetória histórica da infância e adolescência no Brasil os Conselhos Tutelares, ganham importância e significado diante das lutas em defesa dos direitos de crianças e adolescentes, apesar de ser recente, pois nasceu depois da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, na década de 90 (MAIOR NETO, 2010).

Contudo, as ações de proteção a esse segmento começaram muito antes, através de três paradigmas de proteção jurídica - social.

Com a Constituição Federal de 1988, foi consagrada a política de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, buscando coibir situações de desigualdade e exclusão existentes no país, inserindo o menor no contexto da sociedade, trazendo a si a dignidade, respeito e o direito de exercer com plenitude sua condição de cidadão. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, trouxe normativas para o sistema de proteção integral, conforme demonstram seus artigos 1º à 3º (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) é a lei resultante por intermédio de um longo processo, o qual é compreendido através do processo de amadurecimento político e social da sociedade. Neste sentido, ressaltando que

esta nova conquista, que teve como dispositivo central a Doutrina da Proteção Integral, expressão, a qual busca trazer dentro de um âmbito geral, um reconhecimento da infância como um período que é específico da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, a qual ainda não está plenamente apta para assegurar sozinha cuidados e proteção especial, sendo diferenciadas por causa de suas peculiaridades (SALES, 2010).

2.2 Políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes

A condição social não é o único aspecto que leva o jovem a cometer um ato infrator e sim, todo um conjunto que podemos chamar de determinantes sociais que levam os sujeitos a uma condição de vulnerabilidade e de exclusão. No Brasil, desde que se criou em 1923 o “juízo de menores”, a culpabilidade do adolescente é algo comum de acontecer, sendo até hoje amparado pelo ECA.

Quando se fala do direito da criança e do adolescente, voltamos os olhos para o art. 227 da CF onde destaca que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. É importante uma ação de forma que integralize e faça dialogar as políticas construídas pelas demais entidades e/ou instituições que trabalham para esta garantia da proteção do jovem infrator.

É importante que as medidas socioeducativas sejam de fato pedagógicas e não punitivas, conforme cita Lima e Minadeo (2012). Relata também que é importante o envolvimento da família, uma vez que a família é um espaço de convivência social e de formação de atitudes e construção de valores. Entretanto, os autores apontam para o aspecto do abandono familiar uma vez que muitas famílias passam por situações complexas financeiramente, necessitando assim, de um acompanhamento.

Para a aplicação das medidas socioeducativas sugere-se que seja posto sobre observação as características do ato infracional cometido, as peculiaridades

do adolescente que o cometeu e suas necessidades pedagógicas, e sempre preferencialmente as medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A partir disso as medidas podem ser subdivididas em duas: em meio aberto na que se considerar: a gravidade da infração; as condições de cumprimento e as circunstâncias em que foi praticado o ato, e as de restrição de liberdade – em casos extremos – onde é avaliado pelo juiz: há possibilidade de outra medida cabível para o adolescente e se o ECA autoriza a internação de acordo com o artigo 122 (MONTEIRO, 2006).

Para Saraiva (2009), as medidas socioeducativas representam um novo modelo de responsabilização do adolescente infrator, uma vez que o adolescente passou a ser visto como sujeito do processo, sujeito de direitos e deveres, observada a condição especial de pessoa em fase de desenvolvimento.

São medidas de natureza jurídica sancionatória para impedir a reincidência dos infratores e dispor a ressocialização, sendo todas elas originadas por intermédio do que apregoa a Doutrina da Proteção Integral pautadas nos Direitos Humanos e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assim como na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Cada medida que é aplicada ao menor é avaliada com métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos, levando-se em consideração a capacidade de cumprimento, as circunstâncias do ocorrido e a gravidade da infração (PEREIRA e MORAIS, 2012).

Lima e Minadeo (2012) relatam em um de seus artigos que a desorganização e as desigualdades sociais são determinantes na origem dos conflitos e coloca muitas vezes a criança e o adolescente em condições de vulnerabilidade, além do crescimento da violência, da criminalidade e da ansiedade, principalmente da classe média que se encontra em condições cada vez mais de precarização econômica, perdendo o seu poder aquisitivo, bem como o seu poder de inserção em grupos socialmente mais organizados.

Salienta-se ainda que a relação entre juventude e violência cada vez mais vem se apresentando fortemente diretamente proporcional, onde há um grande número de jovens infratores, ressaltando também que o abandono da escola é algo que marca a vida de muitos jovens, além da inserção no mundo do trabalho de modo informal, em que muitos jovens precisam trabalhar, inclusive para complementar a renda da família (SALES, 2010).

Este cenário, conforme cita Simões (2011), as atitudes transgressoras na adolescência, vem aumentando cotidianamente e atualmente, temos um número elevado de jovens envolvidos em pequenos delitos. Vale salientar que o papel da família é fundamental neste processo de ressocialização.

A família é a primeira “escola”, entretanto, destaca-se que existem várias representações de famílias e muitas vezes, estas representações também geram conflitos quando da convivência social, podendo deixar o ou a jovem, mergulhados num ambiente de conflitos (MAIOR NETO, 2010).

De acordo com o ECA, podemos citar algumas medidas socioeducativas, dentre elas: advertência, reparação de danos, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade, internação e internação provisória (SIMÕES, 2011).

Neste sentido, ressaltando que o ECA compreende que a melhor maneira de ocorrer algum tipo de processo de intervenção perante a esses adolescentes que necessitam de algum tipo de assistência

O ECA acredita que a melhor maneira que consiga ser fundamental para ter a possibilidade de intervir nesse adolescente em conflito com a lei é conseguir incidir de forma positiva no que se refere ao âmbito relacionado aos pontos que são concernentes perante a sua formação, servindo-se, para tanto, do processo pedagógico, como uma ferramenta que seja efetiva, e assim tenha a possibilidade através do convívio desse adolescente infrator, no âmbito de sua comunidade e os aspectos correlacionados com a vivência social.

Discutir as relações da criança e do adolescente no ambiente escolar é algo extremamente complexo, visto que o próprio processo de constituir-se “adolescente”, carrega consigo reflexos de todas as experiências vivenciadas na infância, quando criança, vindo à tona na fase de vida que se denomina adolescência. Destaca-se ainda que, antes da aprovação do ECA (1990), todas as orientações e leis voltadas para este público, destinava-se a crianças e adolescentes pobres (GONTIJO, 2019).

Há quem faça críticas ao ECA, destacando um discurso preconceituoso e conservador de que o próprio ECA sucinta a “rebeldia” entre os jovens, trazendo uma ideia de que a família perdeu completamente o “controle” sob seus filhos. O ECA traz consigo um nova organização de sociedade, organizada coletivamente, de forma respeitosa e ética (SANTIAGO, 2014).

Qvortrup (2010) chama a atenção para o tratamento que muitos adultos e até mesmo membros familiares a tratam, sempre considerando a perspectiva do futuro. É importante destacar que o futuro já começa a ser construído no presente, sem perder de vista o passado, no entanto, é importante que a criança viva intensamente cada fase da vida, de modo a se constituir um cidadão holístico, tendo a sua dignidade respeitada e suas vontades e desejos considerados em qualquer tomada de decisão.

É, sobretudo ter a dignidade humana respeitada no mundo existencial. Ressalta-se ainda que a criança, em sua formação, tem a ausência de uma discussão política e que esses conceitos devem ser tratados apenas por adultos, criando assim, um mundo paralelo, ou melhor, dizendo “vários mundos paralelos” considerando as diferentes fases da vida (SIMÕES, 2011).

Sendo, portanto, um órgão permanente e autônomo, é composto por representantes das comunidades locais, eleitos para a gestão de direitos e interesses de crianças e adolescentes (MAIOR NETO, 2010).

Dessa forma, argumenta-se a partir disso que os direitos fundamentais, quais sejam direito à vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, liberdade, integridade etc., são de extrema importância para que haja o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes (GONTIJO, 2019).

2.3 As relações familiares e a adolescência

Por um longo período da história o adolescente e a criança não eram considerados sujeitos de direito, mas meros objetos de intervenção no mundo adulto, e só poderiam fazer valer seus direitos se representados ou assistidos pelos pais ou responsáveis legais. Com a promulgação da Carta Magna de 1988 esse paradigma se alterou, recebendo os menores de 18 anos uma ampla gama de garantias que podem ser exercidas perante o Estado, a sociedade e a família.

Naplava (2002), dado o seu papel central na socialização das crianças e adolescentes, a família tem sido considerada um fator decisivo no desenvolvimento da delinquência juvenil. Assim, não é por acaso que muitas

teorias da delinquência juvenil se centram na estrutura familiar, na interação pais e filhos e nos estilos educativos dos pais.

A família é o primeiro microsistema com o qual a pessoa em desenvolvimento interage. De acordo com Bronfenbrenner (1996), a família é reconhecida dentro de um processo correspondido por ser dinâmico e interativo, visto dentro de um ambiente, próximo e imediato, da pessoa em desenvolvimento, no que se refere a correlação entre as atividades, papéis, como também por meio de um complexo de relações interpessoais.

Neste sentido, avaliando que a introdução das características físicas, sociais e simbólicas na sua estrutura favorece diretamente para que ocorra assim o desenvolvimento dos processos proximais. Nos dias atuais, tem se visto que a abordagem ecológica têm atribuído do papel central aos processos proximais, nos quais as diferentes formas de interação entre as pessoas são vistas como uma função do processo (SANTIAGO, 2014).

Desta maneira, compreende-se que os processos proximais são conceituados como as formas particulares de interação no que se refere a relação existente entre o organismo e o ambiente, sendo assim cada vez mais complexas, as quais possuem a sua operação ao longo do tempo, sendo visto como os principais motores do processo evolutivo do desenvolvimento (CORSARO, 2011).

Com papel fundamental na formação do indivíduo, do seu caráter, dos seus valores, os pais são a referência da criança, as pessoas com quem se identificará. Isso porque, as crianças são viajantes recém-chegados a um país estranho, do qual nada sabem. Crianças e adolescentes necessitam, assim, de uma base familiar sólida. Entretanto, os índices de abusos sexuais de menores, abandono e maus-tratos aumentam consideravelmente (SIMÕES, 2011).

Portanto, o adolescente, mutável, deve ser compreendido individualmente, sendo averiguado todo seu contexto, dentre ele, sua contextualização, sua situação familiar, sua etapa escolar, suas relações internas e externas. Bem como é necessário, após analisar o menor em conflito com a lei, desenvolver todo o seu ambiente, como as medidas socioeducativas vão se aplicar, como vai ser avaliada, após cumprida, como o adolescente vai ser acolhido em seu lar e também como a sociedade vai tratar esse egresso (CORSARO, 2011).

Conclui-se assim que, o adolescente em conflito com a lei deve ser compreendido tanto pela família, tanto pelo Estado, tanto pela sociedade, e de

preferência, em conjunto. Pois assim, vão ser empregados meios curativos, educativos, morais, espirituais e todas as formas de assistência para dispor, com o intuito de reduzir o máximo possível, as condições que enfraquecem o sentido de responsabilidade do adolescente, o respeito à dignidade de sua pessoa e a sua capacidade de readaptação social.

3 SISTEMAS DE GARANTIA DE DIREITOS

3.1 Teoria da Proteção Integral

No Brasil, compreende-se que a vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens é significativamente alarmante. A partir disso, deve-se ter o devido entendimento sobre a necessidade de conscientização e soluções, e, sobretudo, contar com a ajuda destes no sentido de erradicar as dificuldades sociais na juventude. Isso poderá impulsionar e impor – para a sociedade como um todo – a responsabilidade e o compromisso com a causa (MAIOR NETO, 2010).

Observa-se que um enorme número de adolescentes e jovens se lançam verdadeiramente em um “abismo”, o qual é atrelado de forma direta por ausência de oportunidades, abrindo mão da escola, da aprendizagem, do convívio em sociedade, para se tornarem reféns e vítimas das drogas e da criminalidade (SANTIAGO, 2014).

Neste sentido, pode-se dizer ainda que as crianças e os adolescentes provenientes de classes empobrecidas são, muitas das vezes, levados a pularem a etapa da adolescência.

Com base nisso, tomando em consideração dentre as diversas inovações, a Constituição Federal de 1988 implantou assim um inovador Sistema de Garantias de Direitos, sendo reconhecido assim como uma das mais importantes inovações, a possibilidade de obter a melhoria contínua as garantias e proteções às crianças e aos adolescentes (MAIOR NETO, 2010).

Esse Sistema de Garantias de Direitos nasceu de uma discussão envolvendo a promoção e a proteção dos direitos humanos nos moldes dos sistemas internacional e interamericano, mediante essa ponderação e em conformidade com que suas obras eram oferecidas, primeiramente em situações mais amplas, quando se debatia promover e proteger os direitos humanos frente às denominadas minorias, os quais são vistos como negros, mulheres, crianças e jovens (SANTIAGO, 2014).

O Sistema de Garantias de Direitos constituiu-se no entendimento de que o sistema deveria ser todo articulado como um só, integrando a sociedade e as instâncias públicas que ficariam responsáveis por efetivar as normas a serem aplicadas priorizando as garantias e os direitos normatizados em lei (LIMA E MINADEO, 2012).

Neste sentido, ressaltando que perante a Secretaria de Direitos Humanos, em 2013, esteve ocorrendo um enorme desafio entre os órgãos públicos em operacionalizar o sistema, uma vez que, ao tratar da questão na prática, as normas não estavam de tal maneira integralmente institucionalizadas e os órgãos trabalhavam de maneira desarticulada, possuindo assim significativos problemas, quais sejam: a capacitação e a qualificação de seus operadores (SANTIAGO, 2014).

Iremos tomar como referência o ECA, que relata ser adolescente os sujeitos com faixa etária entre 12 e 18 anos incompletos. Outros estudiosos descrevem conceitualmente que a adolescência é uma fase a vida onde se perde totalmente a condição do ser criança, sendo marcada por vários conflitos em busca de uma nova identidade (GUIMARÃES, 2014).

Já Ozella (2003) diz que a adolescência é uma fase marcada pela “revolução” de ordem psíquica, biológica e social, passando o corpo por diversas transformações. Apesar das diferentes definições, é certo que a adolescência A violência entre a juventude é outro aspecto que merece uma reflexão. Diante disso, compreende-se que o aumento do percentual da mortalidade entre a juventude é gritante, principalmente entre os negros.

O ECA, vem para garantir a proteção de crianças e adolescentes, trazendo a garantia do estado de direito, como: direito à saúde, educação, moradia, convivência familiar, cultura, esporte, lazer. Destes sujeitos que de acordo com o Art. 2º “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Já no Art. 53. do ECA, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”. Desta forma, compreende-se a importância da educação na formação do jovem, a fim de diminuir a exclusão social e a criminalidade. Ressalta-se que o cenário dos menores infratores

começou a ser modificado a partir do momento que o ECA entrou em vigor, no ano de 1990 e de acordo com o ECA (BRASIL, 2013), aponta-se como ato infracional a atitude descrita ou contravenção. Onde nenhum adolescente deve ser privado de liberdade, a não ser por flagrante ou ordem judicial.

Nesta perspectiva argumenta-se que a criança e o adolescente são compreendidos como seres humanos que estão em fase de desenvolvimento, razão pelo qual se revela uma imperiosa adoção, perante um maior cuidado no que concerne ao processo vinculado, dentro de uma efetivação geral de seus direitos protetivos.

Conforme Santiago (2014), exemplifica que o viés socioeducativo aponta de tal modo para que haja a garantia do Estado Democrático de Direito, visto que a privação dos direitos assegurados, deixa esta parcela da sociedade, em maiores condições de fragilidade. Com base nisso, ressaltando que o Instituto Nacional de Ensino e pesquisa.

INESP (2007), relata ainda que o acesso às políticas básicas de educação, saúde, segurança, lazer e esporte, são aspectos fundamentais para se realizar um trabalho preventivo, bem como se faz necessário assim compartilhar e considerar a natureza pedagógica e inclusiva das ações.

Segundo Guimarães (2014), os desafios são muitos, porém, proporcionar uma mudança de vida por meio da educação, dos jovens que estão na condição de internação, possibilitam assim não apenas o acesso ao conhecimento, porém, a oportunidade para uma mudança de rumos no sentido da construção de uma cidadania, considerando as demais realidades pelas quais os sujeitos estão inseridos.

Ressalta que os atos infracionais vem crescendo bastante nas sociedades e de acordo com Simões (2011) é importante que socialmente o adolescente participe de grupos sociais e que as instâncias governamentais e a família acompanhe este sujeito mais de perto no sentido de orientá-lo nesta nova fase da vida, bem como gerar oportunidades de inserção e de formação desta juventude.

Evidentemente, há de ressaltar ainda que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem uma vida com plena garantia de direitos. Logo, o Sistema de Garantia de Direitos – SGD é tido como uma Rede de Proteção Integral à criança, ao adolescente e ao jovem, composta por: família, organizações da sociedade civil, cidadão, Governo, Polícia, serviços de saúde, educação e assistência social, Ministério Público, Promotoria da Infância e da Juventude, o Juizado da Infância e da Juventude, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e por fim os Conselhos Tutelares. Assim, “[...] cada um desses têm seu papel dentro da rede de proteção integral” (GUIMARÃES, 2014, p. 22).

O Sistema de Garantias de Direitos é articulado em três situações específicas, a promoção, o controle e a defesa, envolvendo diversos órgãos e instituições do poder público na esfera federal, estadual e municipal (Poder Judiciário, Ministério Público, delegacias, hospitais, abrigos, fundações etc.). Deveria, portanto, articular-se em rede, em um sistema único integrado; mas, isso não ocorre na prática.

Como disposto na Lei nº 8.069/90, o direito da criança e do adolescente deve ser articulado em conjunto, resguardando os interesses expressos. Todavia, infelizmente o que ocorre na atualidade, geralmente por descaso do poder público, é a existência de alguns profissionais não capacitados ou sem qualificação adequada para trabalharem com crianças e adolescentes, o que acaba desvirtuando o sentido do trabalho em rede (SANTIAGO, 2014).

No mesmo caminho da composição das políticas para a criança e o adolescente, as legislações promulgam dualidades, carecendo de organismos decisivos para se consagrarem. O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao presumir mecanismos de ação colegiada, incorpora o direito abstratamente alocado na Carta Magna, em que fundamenta novos preceitos políticos e sociais frente ao atendimento às crianças e aos adolescentes.

A partir da análise desenvolvida, é possível concluir que o Estatuto da Criança e do Adolescente, embora seja referência internacional na proteção dos direitos infanto-juvenis, ainda carece de aperfeiçoamento. A mutação do ECA decorre da própria natureza dos direitos por ele tutelados, direitos humanos e, por isso, de caráter histórico.

Assim, na medida em que a sociedade evolui e a dinâmica das relações sociais e familiares sofre modificações, novas demandas surgem, sendo necessários dispositivos que as tutelem. Ademais, o Estatuto mostra-se ineficaz em alguns pontos ante a ausência de políticas públicas que viabilizem os ditames contidos nessa legislação. Cabe à família, a sociedade civil, e organizações sociais fiscalizarem e exigir do poder público as medidas necessárias à defesa e a garantia da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (CORSARO, 2011).

Para tanto, imperioso que se divulgue o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente para toda a população do Estado. Trata-se de um dever e um direito do povo brasileiro conhecer a legislação para poder exigir o cumprimento dos ditames constitucionais e, assim, garantir a prioridade absoluta da criança e do adolescente.

3.2 Conselho Tutelar - Origem e suas atribuições

No ano de 1979 esteve sendo criada a primeira lei direcionada para crianças e adolescentes em situação irregular, mas somente com a Constituição Federal de 1988 é que ocorreram avanços significativos na garantia dos direitos fundamentais, e com advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, este passa a regular o artigo 227 da Constituição Federal, tornando-se um marco na definição das garantias dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes (SIMÕES, 2011).

Neste contexto, analisando a atuação do Conselho Tutelar, buscando expor questões procedimentais quanto às formas com que o Conselho Tutelar tem conhecimento das condutas lesivas aos direitos de crianças e adolescentes, e em comprovada a efetividade do dano, como a Instituição busca revertê-lo, protegendo e fazendo cumprir tais direitos legalmente estabelecidos pelo ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, se utilizando da aplicação de Medidas Protetivas, ou quando necessário, sua representação junto ao Ministério Público (SIMÕES, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente atribuiu ao Conselho Tutelar funções e poderes que o legitimam a atuar na garantia e na proteção dos direitos fundamentais da infância e juventude. A partir disso, pode-se dizer que o objetivo desta delegação de poderes, conferida pelo diploma legal, é fazer valer os deveres e a responsabilidade acerca deste órgão perante a comunidade, da qual é representante, cujo objetivo principal está direcionado no processo de proteção da infância (VIVARTA, 2010).

Para a ação do Conselho Tutelar ser considerada como legítima, devem ser analisados os limites do seu poder de intervenção na comunidade, que é representante. Isto porque é o povo que, em última instância, delega poderes para o Conselho conseguir ter uma atuação no processo de ordem política no âmbito da sociedade (SIMÕES, 2011).

O atendimento de crianças e adolescentes inicia-se com a ouvida de queixas e reclamações sobre situações de crianças e de adolescentes, que tenham sofrido com violação ou ameaça de direitos, os quais são reconhecidos pelo ECA.

Ao Conselho Tutelar cabe de tal modo, que se possam aplicar as medidas de proteção, devendo tomar providências, *a priori*, conforme a CF e o estatuto, para que não ocorram mais ameaças e violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A partir disso, destaca-se que o Conselho Tutelar é reconhecido como um órgão que teve a sua origem vinculada diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diante disso, há de se reconhecer ainda que o ECA, em sua conceituação é visto necessariamente como uma entidade vitalícia que não faz parte do judiciário, e possui como princípio realizar a fiscalização acerca das entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente (MAIOR NETO, 2010).

Diante desta argumentação, compreende-se que o Conselho Tutelar (CT) é reconhecido como um órgão que este assumindo, nas últimas décadas, grande importância na sociedade já que é ele que garante a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Já existem unidades tutelares em quase todos os municípios do Brasil e elas são encarregadas de identificar e acolher crianças e adolescentes em situação de risco no país.

Neste sentido, pode-se dizer ainda que a estrutura legal do Conselho Tutelar é definido no ECA, de acordo com o "Art. 131 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente." Ser permanente, de acordo com o dicionário Aurélio (2010) significa ser contínuo, duradouro, ininterrupto.

O ECA vem necessariamente para garantir os direitos da criança e dos adolescentes e coibir as causas de maus tratos e abusos sofridos pelos mesmos. Para isso tornou-se necessário à criação de conselhos para que realmente os direitos fossem assegurados. Assim necessariamente, compreende-se dizer que assim surge o Conselho Tutelar, criado com a finalidade de fiscalizar as entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente (SIMÕES, 2011).

Argumentando que o Conselho Tutelar é reconhecido como um órgão permanente no sentido de que uma vez implantado, não poderá ser extinto, ou seja, não depende necessariamente da vontade do governante ou de até mesmo com relação a qualquer outra autoridade, o que muda são seus membros que são escolhidos pela sociedade para um mandato de quatro anos (MAIOR NETO, 2010).

Na busca em atender caso a caso, somente no que se refere ao âmbito de sua microrregião ou no seu município, dando encaminhamentos pertinentes. A instituição, portanto, serve para conseguir assim, desta maneira recebe assim denúncias acerca de violação de direitos como maus-tratos, negligência, violência física e psicológica, abuso sexual, abandono ou a própria conduta (SIMÕES, 2011).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº8.069/1990, traz necessariamente em seu bojo a atribuição dos menores, seus direitos e suas garantias, entre elas, o modo devido de sua correção quando houver um ato infracional. Contudo, é importante exemplificar que nem sempre, o processo vinculado uma boa aplicação da lei consegue recuperar um adolescente em conflito com a lei.

Em conjunto, é analisado necessariamente com base geral, perante todo o contexto do adolescente, diante disso ao esclarecer que um dos princípios até a atualidade, sua forma de convivência e socialização, bem como sua relação com sua família, muitas vezes conturbada e com precariedades, com sua escola, que é

por sinal é abandonada, com os diversos conflitos e novidades, entre eles a sincera afinidade com a droga, sendo esse elemento um dos mais fundamentais na história de um menor infrator.

4 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4.1 A violência na atualidade

No contexto atual no qual a violência tem se tornado assunto comum, e sua repercussão causa o aumento de coberturas midiáticas sensacionalistas, trazer à baila as condições de vida de adolescentes autores/autoras de atos infracionais se constitui como um trabalho desafiador, pois este cenário, definitivamente, não é favorável à luta por direitos humanos. No caso das adolescentes, sexo feminino, consideramos ainda mais importante, por que majoritariamente os trabalhos são realizados com adolescentes do sexo masculino, sendo as meninas invisibilizadas pela sua condição de gênero ou pelo índice menor na prática do ato infracional, se comparado ao dos adolescentes.

De acordo com Fonseca (2012, p. 14) este conceito se refere “às relações entre mulheres e homens, mulheres e mulheres, homens e homens. Todas essas relações criam várias desigualdades, fazendo com que alguns tenham mais poder sobre outros [...]”. As mulheres têm sido ao longo da história, oprimidas e discriminadas pela forma como se organizam as relações de gênero.

Saffioti (2015) chama atenção para ideologia predominantemente na ordem patriarcal de gênero, a qual atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre às mulheres, para ela as mulheres:

[...] são ‘amputadas’, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos, dentre os quais se podem realçar o fato de seguros de automóveis exclusivamente dirigidos por mulheres custarem menos, porque, em geral, elas não usam o carro como arma, correm menos e são mais prudentes (SAFFIOTI, 2015, p.35).

Diante do exposto, apreendemos que a inserção das adolescentes, autoras de atos infracionais, na prática de atos infracionais, durante muito tempo passou pelas mesmas interpretações que os crimes praticados por mulheres adultas.

Atualmente, se constata que as adolescentes, tem rompido com as tendências tradicionais e com os estereótipos construídos historicamente e socialmente. No entanto, também é preciso afirmar que adolescentes autoras de ato infracional institucionalizadas, ao contrário do que pensa o senso comum, são responsabilizadas pela prática do ato infracional que cometem. Ao ser determinada a aplicação da medida socioeducativa de internação pelo judiciário, ela permanece na instituição responsável pela execução da medida sendo avaliados a cada seis meses, podendo receber progressão ou manutenção da mesma, considerando a particularidade de cada caso (ARENDDT, 2013).

4.2 Tipos de violências e suas consequências

Os tipos de violências que são reconhecidas no âmbito da correlação contra a criança e adolescente estão desmembradas em quatro grandes categorias, as quais são: violência física, violência sexual, violência psicológica e negligência.

A partir disso, destacando acerca da terminologia da violência física, acerca das suas principais características, as quais são norteadas a partir de um contexto geral em que se compreende que o termo violência física é empregado quando se tem a existência do uso de castigo corporal descontrolado, os pais ou pessoas próximas á criança que possuem o papel de cuidar, por muitas vezes as castigam fisicamente tendo o intuito de educá-las.

Segundo Alberton (2005, p. 111) reafirma “quando a criança sai da linha é agredida fisicamente, com maior ou menor intensidade dependendo da falta cometida e das circunstâncias sem que o castigo seja aplicado. Estes pais justificam seus atos dizendo que batem para educar e acham uma palmada bem dada na hora certa e no lugar certo”.

Pais e mães aparecem como os principais agressores desde os primeiros meses de vida das crianças. Sendo a família a principal agressora contra a própria prole mostrando dessa forma que sua reprodução tem como objetivo disseminar a violência física doméstica (ARENDDT, 2013).

A violência sexual contra criança e adolescente é um problema que sempre existiu na sociedade, por mais que tenha sido escondido mantido em segredo, pois a mesma acarreta culpa vergonha e medo tanto na vítima quanto nos possíveis denunciadores que se solidarizam a vítima. A violência sexual é considerada todo tipo de contato sexualizado, desde as falas eróticas ou sexuais e exposição da criança a material pornográfico até o estupro seguido de morte. Os abusos sexuais são cometidos por pessoas muito próximas das vítimas geralmente são aquelas em que as vítimas têm confiança. Este sentimento de confiança torna mais fácil encobrir o crime e geralmente esses indivíduos assustam ou ameaçam a criança para que se mantenha calada e mais uma vez o silêncio das vítimas faz com que esses indivíduos voltem a cometer os abusos (FONSECA, 2012).

A violência psicológica não deixa marcas visíveis, mas causa um grande sofrimento mental para a vítima. Desse modo, ressaltando que a violência psicológica pode de tal medo, manifestar-se isoladamente, mas está presente em todos os outros tipos de violências (MAIOR NETO, 2010).

A violência psicológica é uma maneira difícil de ser identificada, pois incide de forma direta no que compreende ao ato de rejeitar, isolar, aterrorizar, ignorar, corromper, depreciar, discriminar, desrespeitar e criar expectativas irreais ou imaginárias. A partir disso, reconhecendo que esse tipo de violência tem por característica geralmente as mães as quais predominam como sendo as agressoras depois vêm os pais, tendo por decorrência do uso do álcool, do uso de drogas em transtornos de comportamento (LIMA E MINADEO, 2012).

Esse tipo de violência tem por característica geralmente as mães que predominam como sendo as agressoras depois vêm os pais, tendo por decorrência do uso do álcool, do uso de drogas em transtornos de comportamento.

A negligência é reconhecida como a omissão de promover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, a falta de compromisso dos responsáveis. Neste sentido, ressaltando que consistem na falta de alimentação, higiene, vestuário, carinho e atenção (LIMA E MINADEO, 2012).

Neste ponto, ressaltando que esta prática coloca necessariamente em risco todo o processo do desenvolvimento maturacional das vítimas podendo ter assim

consequências de diversas ordens, tais como: desnutrição, enfermidade, frequentes, disfunções neurológicas, entre outras.

Por fim, reconhecendo que as consequências da negligência são mais difíceis de serem caracterizadas e identificadas. Nisto, ressaltando que incluem atrasos no esquema de vacinação, hábito higiênico inadequado. Com base nisso, também se torna possível postular que crianças pouco supervisionadas e negligenciadas pela família tenham maior risco de serem vítimas de “acidentes domésticos” do que crianças não negligenciadas (MAIOR NETO, 2010).

4.3 O adolescente e o ato infracional

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor.

Neste sentido, reconhecendo que mediante o caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), se tem a aplicabilidade das medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já no que se refere ao o ato infracional cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (FONSECA, 2012).

O adolescente apresenta ainda determinada uma vulnerabilidade especial para assimilar os impactos projetivos de pai, irmãos, amigos e de toda a sociedade. Ou seja, é um receptáculo propício para encarregar-se dos conflitos dos outros e assumir os aspectos mais doentios do meio em que vive (LIMA E MINADEO, 2012).

Diante disso, pode-se dizer ainda que o pensar no adolescente exige a caracterização acerca da abordagem real na fase adolescência, uma fase de desenvolvimento, descobertas, afirmações e pertencimento.

Com base neste contexto, é importante ressaltar que a adolescência é um período pelo qual o sujeito deve passar. Situa-se entre o fim da infância e antes da adultez. Nisto, exemplificando ainda que as mudanças corporais são reconhecidas como um marco nesse processo, porém, não são suficientes para descrever assim a adolescência. Hoje se fala em “adolescências” (OZELLA, 2003), pois estão inseridos em meios sociais diferenciados com cultura variável.

Eisenstein (2005) conceitua a adolescência como um período de transição entre a infância e vida adulta, que se caracteriza por impulsos do desenvolvimento físico, mental, emocional, sexual e social, e também pelos esforços do indivíduo em atingir os objetivos relacionados às expectativas culturais da sociedade em que ele está inserido.

Nisto, exemplificando ainda que a adolescência é reconhecida como uma fase fundamental na vida de qualquer ser humano e é nela que o sujeito desenvolve por completo sua identidade:

As identidades possuem o seu processo de construção, sendo assim ativadas e reconstruídas, de forma estratégica, no âmbito da interação, por intermédio do conflito, no processo de socialização de cada um, no que se refere à construção do seu projeto de vida. A partir disso, dependem da existência do reconhecimento dos outros atores no âmbito social (MAIOR NETO, 2010, p. 23).

Pode-se dizer ainda que a mídia tenha forte contribuição na conduta dos jovens, tendo-se em vista que a fase da vida em que se encontram é bastante propícia à apropriação inconsciente do que lhes é passado.

A partir disso, argumenta-se que adolescentes, na era atual de globalização à qual nos encontramos, revelam fortes atrações pelas inovações tecnológicas, revelando assim que são influenciando mediante as mudanças que são operadas através dos diversos meios de comunicação (PEREIRA e MORAIS, 2012).

Neste ponto, reconhecendo que o processo da conduta do adolescente, quando é revestido por intermédio da ilicitude, repercute assim de forma obrigatória no que se refere ao seu âmbito geral, dentro do contexto social em que vive.

A lei 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e Adolescente estabelece as principais diretrizes que servem para nortear todo o processo correspondente

aos pontos concernentes a responsabilização do adolescente infrator. A partir disso, reconhecendo que a sua aplicação depende de forma direta pelo processo de natureza judicial, com procedimento especial, previsto no Estatuto, aplicados subsidiariamente outros textos de lei. Neste questio, reconhecendo que o ECA fixa de forma expressa, as diversas garantias, sem que haja qualquer tipo de prejuízo de todas as outras constitucionalmente asseguradas perante a dignidade da pessoa humana (CORSARO, 2011).

A situação é reconhecida como algo bastante complexo, tendo em vista que as variáveis podem intervir no âmbito da abordagem da temática proposta, acerca da fase da adolescência e no que se refere ao adolescente infrator. Sendo necessária que se tenha uma reflexão sócio-jurídica. A partir disso, torna-se crucial que se tenha uma contextualização geral, acerca da problemática proposta, procurando assim demonstrar um panorama geral do período correspondente a fase da adolescência, como também os diversos fatores que influenciam diretamente no processo formativo do adolescente, como também as condições que podem ser determinantes para que o adolescente possa vir a praticar um ato que seja reconhecido como infracional.

O adolescente ao cometer o ato infracional após passar pelos trâmites jurídicos, audiência de apresentação e apresentação em continuação, e ser atribuído um ato infracional é sentenciado a uma medida socioeducativa, que será cumprida em serviço definido pelo município (se for medida em meio aberto) ou pelo estado federal (privação de liberdade) desde que tenha elos com o setor de média complexidade da assistência social, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, uma vez que já há violação de direitos, com uma equipe multidisciplinar composta por assistente social, psicólogo, pedagogos e orientadores de medidas (LIMA E MINADEO, 2012).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para se efetivar a eficácia das medidas socioeducativas, no controle e prevenção da criminalidade das crianças e adolescentes em conflito com a lei surge em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A partir de então, é abolido o estigmatizante, preconceituoso, discriminador termo “menor” e passa-se a utilizar os termos “criança” e “adolescentes”, que se tornam cidadãos, sujeitos de direitos, pessoas em desenvolvimento que devem ser tratadas com prioridade absoluta. Os termos “menor infrator”, “crime”, “pena”, são substituídos por “adolescente autor de ato infracional ou em conflito com a lei”, “ato infracional” e “medida socioeducativa”, respectivamente.

A partir deste contexto, pode-se dizer que o desenvolvimento humano é resultado da interação entre diversos fatores de risco, presentes no meio social (cultura, comunidade, família).

Nisto, compreende-se que os adolescentes que crescem em uma família na qual há uma ausência de autoridade, rejeição no que se refere aos pais, ausência de carinho e a não imposição com relação aos limites, onde os pais constantemente se agredem (violência doméstica), em que as escolas se mostram cada vez mais, em péssimas condições com relação a estrutura e conservação, em que os professores não são motivados e não sabem lidar mediante os seus alunos os quais apresentam problemas (escola) e em que não existem opções de lazer (comunidade), possuindo assim uma maior probabilidade de se envolver no que tange a decorrência de atos infracionais.

Neste sentido, ressaltando que o amplo olhar do ECA não é somente correlacionado com uma justiça retributiva, mas sim, como uma justiça restaurativa. Diante disso, cabe evidenciar ainda que visa à socialização do adolescente infrator, procura que se tenha a participação do jovem e da sua família no que se refere ao processo socioeducativo.

Com base neste contexto, há de exemplificar ainda que as medidas socioeducativas e de proteção que são previstas por intermédio do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que possam oferecer alternativas e soluções para que consiga oferecer ao adolescente em conflito com a lei de engajamento na vida social de maneira que consiga ser mais saudável e produtiva.

A ação socioeducativa fundamenta-se no pressuposto que toda ação deve ter como foco a educação para a cidadania, desenvolvendo a autoconfiança e a autoestima dos adolescentes em conflito com a lei.

Para isto, é preciso que seja respeitada sua vida, sua dignidade e criadas oportunidades para o desenvolvimento de atitudes e habilidades que favoreçam sua realização pessoal e se busque formas de promover sua reinserção no convívio social.

A partir disso, compreende-se ainda que a ação educativa deve respeitar as histórias de vida e os gostos dos adolescentes e ser capaz de favorecer mudanças significativas em suas vidas. Entende-se, que as medidas socioeducativas possuem um significado importante na vida da maioria dos adolescentes, pois possibilitam que estes conheçam um ambiente de trabalho, novas pessoas, aprendendo atividades diferentes das que estavam habituados a realizar, sendo respeitados e se sentindo úteis.

Entretanto, percebe-se que estas medidas sozinhas não bastam para resolver a problemática da maioria dos adolescentes em conflito com a lei, dada a gravidade das condições sociais em que vivem e à ausência ou precariedade das políticas sociais (educação, trabalho, saúde, lazer, habitação, cultura, esporte) voltadas a essa população. É evidente, portanto, o papel da família na execução das medidas socioeducativas e de proteção, sendo fundamental o estudo das relações educacionais que se estabelecem entre pais e adolescentes para avaliar a viabilidade de que a família seja realmente um recurso positivo para o processo formativo do adolescente em conflito com a lei.

Percebe-se que o Estado, a sociedade e a família, ainda não estão capacitados para promover e assegurar com plenitude a proteção à criança e ao adolescente no Brasil. Urge ter pleno entendimento de que esta incapacidade vem acontecendo mesmo com a existência de toda uma legislação específica. Contrariando as recomendações internacionais sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, os dispositivos existentes na Carta Magna de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a violação de direitos no Brasil acontece de forma recorrente e lamentável. E, pior ainda, constata-se que acontece até mesmo por entidades ou instituições que têm o dever de assegurar tais direitos.

Notadamente, a família como parte essencial no desenvolvimento da criança e do adolescente, quando desestruturado acarreta consequências vindouras, podendo destruir a formação do indivíduo durante sua fase de crescimento e transformação, uma vez que, família é modelo de identificação e a ausência deste grupo pode gerar lacunas que futuramente serão convertidas em maior ou menor grau em comportamentos destinados ao ato infracional.

A luz dessas considerações fica claro, portanto, que desde a concepção, as pessoas interagem como meio social, o que se considera uma alienável necessidade humana.

Destarte a isso, para que os jovens não tenham efetivamente um comportamento delitivo, e para aqueles menores infratores não voltem a cometer crimes, o tratamento jurídico dado a essa problemática baseia-se na proteção familiar integral e medidas que o Estatuto da criança e do Adolescente preceitua, atrelado a isto, o Estado e a sociedade deve ser cada vez mais compreensível e acolhedores, e dessa maneira conseguir intervir através de políticas públicas as quais focalizem em um desenvolvimento que seja saudável da criança e adolescente.

Reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos denota uma significativa preocupação com o seu desenvolvimento, devido à necessidade de proteção integral. Para tanto, compreende-se ainda que as políticas públicas consoantes ao atendimento não podem ser somente destinadas a crianças e adolescentes, devem compreender toda a família e/ou responsáveis, para possibilitar um novo perfil familiar de proteção e cuidados. Afinal, há de compreender ainda que a omissão por parte dos agentes (família, sociedade e Estado) pode resultar de tal modo que em consequências para a vida toda de um indivíduo violentado em seus direitos fundamentais.

Indubitavelmente, a proposta do Estatuto da Criança e do Adolescente representa um resgate da família, da infância e da juventude, e dos valores universais. Desde sua promulgação, as crianças e os adolescentes tornaram-se sujeitos de direitos. Destarte a isso, é preciso e necessário que ocorra uma significativa reflexão, envolvendo toda a sociedade, os meios acadêmicos e a sociedade civil, no sentido de evitar que aconteçam retrocessos frente aos avanços conquistados pela legislação em vigor.

Portanto, por intermédio desta análise esteve se observando que se faz necessário que se tenham mais estudos, pesquisas e reflexões acerca desta temática proposta. Diante disso, é primordial que para ter uma aplicabilidade efetiva com relação ao ECA, o qual surge e serve como mecanismo de proteção e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, como sempre buscando que se tenha a correta e justa aplicabilidade do direito para assim auxiliar de forma direta no que se compreende com base na resolução da problemática existente perante a situação atual da criminalidade e violência.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Mariza Silveira. **Violação da infância crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam!** Porto Alegre (RS): AG, 2005.

ALBINO, Priscilla Linhares (org). **Manual do Promotor de Justiça da Infância e Juventude: Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2. ed. Florianópolis: MPSC, 2013.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. & VAICIUNAS, N. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. In: AZEVEDO, M. A. (org). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. 2013.

BRONFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

CORSARO, William A. **Sociologia da infância.** 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

EISENSTEIN, E. Adolescência: definições, conceitos e critérios. **Adolesc. Saúde.** v.2, n. 2, abr-jun, 2005, p. 6 - 7. Disponível em: http://adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=167. Acesso em: 10 abr. 2021

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e o adolescentes.** 2 ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FONSECA, Roberto Antônio Cezar Lima da. **Direitos da Crianças e do Adolescente.** 2 ed. Atlas. São Paulo. 2012.

FREITAS, Tais Pereira. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos.** In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 105, p. 30-49, jan./mar. 2011. p. 30-49. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sc/n105/03.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

GONTIJO, Joana. **Adolescência é quando o jovem pode e deve crescer de acordo com seus sonhos e crenças.** 2019. Disponível em: <https://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2019/01/28/noticias->

saude,240711/adolescencia-e-quando-o-jovem-pode-e-deve-crescer-de-acordo-com-seus-s.shtml. Acesso em: 28 Abr. 2021.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. **Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente**: conselho tutelar de Brasília. 2014. 76f. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social Pela Universidade de Brasília. Brasília-DF, 2014.

LIMA, João de Deus Alves; MINADEO, Roberto. Ressocialização de menores infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação. **Revista Liberdades**. IBCCRIM, São Paulo, n. 10, p. 59-86, mai/ago, 2012.

MAIOR NETO, O. S. **Ato infracional, medidas sócio-educativas e o papel do sistema de justiça na disciplina escolar**. Ministério Público-RS, 2010.

MONTEIRO, Luciana de Oliveira. A judicialização de conflitos de adolescentes infratores: solução ou mito. In.: **Katálysis**. V. 9, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2006.

NAPLAVA, Thomas. **Factores familiares e delinquência juvenil**: resultados da investigação sociológica na Alemanha. In: FONSECA, António Castro. Comportamento anti-social e família. Coimbra: Almedina, 2002.

OZELLA, Sergio. **Adolescência construídas**: a visão da psicologia sócio-histórica. São Paulo: Cortez, 2003.

PEREIRA, Deise Rodrigues; MORAIS, Maria de Fátima Rodrigues de. **Medida socioeducativa, sua análise jurídica e efetividade da proteção do adolescente em conflito com a lei**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Católica de Brasília, 2012.

ROMANO, Camila Andressa. **O Conselho tutelar e a violência nas escolas**. 2012. Maringá. Disponível em: http://www.dfe.uem.br/Trabalhos/CAMILA_ANDRESSA_ROMANO.PDF. Acesso em: 30 abr. 2021.

SAFFIOTI, Heleith I. B. **Gênero patriarcado violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SALES, M. A. **Política de direitos da criança e do adolescente: entre o litígio e a tentação do consenso**. In: SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurício Castro de; LEAL, Maria Cristina. (Org.). Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2010, parte III, cap. 3, p. 207-241.

SANTIAGO, Mayane Alves Silva. **O sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes e as dificuldades enfrentadas pelo conselho tutelar**. Ano, 2014. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13812&revista_caderno=12. Acesso em: 5 abr. 2021.

SARAIVA, João Batista Costa. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional**. S/P, 2009.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. Biblioteca Básica de Serviço Social. V. 3. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VIVARTA, Veet (coord.). **Ouvindo conselhos**: democracia participativa e direitos da infância na pauta das redações brasileiras. São Paulo: Cortez, 2010.

QVORTRUP, Jens. A infância enquanto categoria estrutural. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 631-643, maio/ago. 2010.